

**DECRETO N° 12.315,  
DE 30 DE AGOSTO DE 1989.**

**ADOta** e incorpora à Legislação do Estado os Ajustes SINIEF n°s 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/89 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 43, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ainda, a deliberação do Conselho de Política Fazendária-CONFAZ, em reunião realizada em Brasília/DF, no dia 22 de agosto de 1989;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no artigo 99, da Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975,

**D E C R E T A**

**Art. 1°** Ficam incorporados à Legislação Tributária do Estado do Amazonas os Ajustes SINIEF n°s 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/89, publicados em anexo, celebrados pelos Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2°** A Secretaria da Fazenda fica autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias para a fiel execução dos Ajustes de que trata o artigo anterior.

**Art. 3°** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 1989.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado  
**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Fazenda

